

DESPACHO DA AGENTE DE CONTRATAÇÃO - JULGAMENTO DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – EMPRESA CONSTRUTORA BALDRAME LTDA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 089/2024
CONCORRÊNCIA PÚBLICA 006/2024

Esta Agente de Contratação, no uso de suas atribuições legais, designada pela Portaria n.º 332 de 29 de julho de 2024, em cumprimento às competências previstas no artigo 7º, inciso V, do Decreto Municipal n.º 2487/2023 e nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021, profere a presente decisão nos autos do processo licitatório em epígrafe.

CONSIDERANDO que o princípio da vinculação ao edital, previsto no artigo 5º da Lei Federal n.º 14.133/2021, impõe que a Administração Pública e os licitantes devem observar estritamente as regras estabelecidas no instrumento convocatório, garantindo a legalidade, a transparência e a isonomia no certame, sendo vedada a flexibilização de exigências editalícias ou a inclusão de requisitos não previstos, sob pena de afronta à segurança jurídica e aos direitos dos participantes;

CONSIDERANDO que o item 7.1.3.1 do edital do certame, com amparo no Art. 69, inciso I da Lei Federal n.º 14.133/2021, exigiu para fins de habilitação a apresentação do balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

CONSIDERANDO que a licitante **Construtora Baldrame Ltda.** apresentou apenas o livro diário, **documento que não atende à integralidade das exigências editalícias, configurando descumprimento do requisito mencionado;**

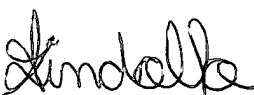
CONSIDERANDO, a manifestação do Departamento de Planejamento e Finanças.

DECIDO:

INABILITAR A LICITANTE CONSTRUTORA BALDRAME LTDA. por descumprimento do item 7.1.3.1 do edital, em razão da não apresentação dos dois últimos balanços patrimoniais e demonstrações contábeis completas, conforme exigido, tendo sido apresentado apenas o livro diário, documento que não supre a exigência editalícia.

Fica aberto o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da publicação desta decisão, para que os licitantes interessados manifestem a intenção de recorrer, sob pena de preclusão, em havendo manifestação expressa, fica aberto o prazo legal para apresentação das razões recursais e contrarrazões, conforme previsto no artigo 165 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Salto Grande/SP, 04 de dezembro de 2024.


AMANDA LINDOLFO DOS SANTOS
Agente de Contratação